



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO em 21/03/19
Por
..... Horas

Jocelin Correa Duarte
CRC/RS 075921/0-7

Mensagem nº. 04/2019
Projeto de lei nº.04/2018.

Fontoura Xavier, 21 de março de 2019.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto especial aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referentes ao exercício de 2018 e dá outras providências.

A presente iniciativa visa incentivar o pagamento de impostos, oferecendo opções aos contribuintes para que os mesmos escolham a modalidade que melhor se adapte ao seu orçamento, conforme vem sendo praticado há vários anos. Assim, viabilizando o modo de pagar, conseqüentemente o nível de inadimplência diminui gerando benefícios a todos.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
ALGEMIRO PINHEIRO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº04/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL AOS CONTRIBUENTES DO IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto especial aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para pagamento em quota única nos seguintes percentuais e datas:

- desconto de 15%(quinze por cento), com vencimento em 06 de maio de 2019;
- desconto de 10% (dez por cento), com vencimento em 05 de junho de 2019;
- desconto de 5%(cinco por cento), com vencimento em 05 de julho de 2019.

Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que não usarem o benefício previsto no art. 1º desta lei, poderão optar pelo pagamento parcelado em até 03(três) parcelas sucessivas, com vencimentos em 06 de maio de 2019; 05 de junho de 2019; em 05 de julho de 2019, sem qualquer acréscimo ou desconto, desde que o valor da parcela do imposto devido não seja inferior a R\$ 10,00(dez reais), o parcelamento deverá ser solicitado diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Fiscalização e Tributação até o dia 06 de maio de 2019.

Art. 3º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que não usarem o benefício previsto nos artigos anteriores desta lei, poderão optar pelo pagamento em quota única sem desconto em até 05 de agosto de 2019.

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 21 DE MARÇO DE 2019.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL